

Direito Civil

AULÃO DE REVISÃO

Prof^a. Laryssa Cesar

 @laryssa.cesar



PARTE GERAL – PESSOA FÍSICA

- **PERSONALIDADE JURÍDICA:** aptidão genérica para titularizar direitos e contrair obrigações (art. 2º).
- **CAPACIDADE JURÍDICA:** aptidão da pessoa para exercer direitos e assumir deveres na órbita civil (art. 1º).
Tipos:
 - 1) Capacidade de Direito
 - 2) Capacidade de Fato
- **INCAPACIDADE:** falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil. Tipos:
 - 1) Absoluta (art. 3º)
 - 2) Relativa (art. 4º)
- **EMANCIPAÇÃO:** é a antecipação da capacidade plena, em virtude da autorização dos representantes legais do menor ou do juiz, ou pela superveniência de fato a que a lei atribui força para tanto. Tipos:
 - 1) Voluntária (art. 5º, I)
 - 2) Judicial (art. 5º, I)
 - 3) Legal (art. 5º, II ao V)

PARTE GERAL – PESSOA FÍSICA

- **FIM DA PERSONALIDADE:** com a MORTE. Pode ser morte NATURAL ou morte PRESUMIDA. Se presumida, tipos:
 - 1) Sem declaração de ausência (art. 7º)
 - 2) Com declaração de ausência (art. 22 e ss)
- **AUSENCIA (PROCEDIMENTO):**
 - 1) Curadoria dos bens: interessado ou MP pode requerer
 - 2) Sucessão provisória: 1 ano da arrecadação dos bens ou 3 anos se deixou representante ou procurador (art. 26);
 - 3) Sucessão definitiva: 10 anos após o trânsito em julgado da sentença (art. 37)

OBS.: 5 anos se o ausente conta com 80 anos (art. 38)
- **MORTE SIMULTÂNEA (COMORIÊNCIA)** → art. 8º → não cabe direito sucessório entre comorientes.

2019 - Exame de Ordem Unificado XXX

Alberto, adolescente, obteve autorização de seus pais para casar-se aos dezesseis anos de idade com sua namorada Gabriela. O casal viveu feliz nos primeiros meses de casamento, mas, após certo tempo de convivência, começaram a ter constantes desavenças. Assim, a despeito dos esforços de ambos para que o relacionamento progredisse, os dois se divorciaram pouco mais de um ano após o casamento. Muito frustrado, Alberto decidiu reunir algumas economias e adquiriu um pacote turístico para viajar pelo mundo e tentar esquecer o ocorrido.

Considerando que Alberto tinha dezessete anos quando celebrou o contrato com a agência de turismo e que o fez sem qualquer participação de seus pais, o contrato é

- a) válido, pois Alberto é plenamente capaz.
- b) nulo, pois Alberto é absolutamente incapaz.
- c) anulável, pois Alberto é relativamente incapaz.
- d) ineficaz, pois Alberto não pediu a anuência de Gabriela.

2019 - Exame de Ordem Unificado XXX

Gumercindo, 77 anos de idade, vinha sofrendo os efeitos do Mal de Alzheimer, que, embora não atingissem sua saúde física, perturbavam sua memória. Durante uma distração de seu enfermeiro, conseguiu evadir-se da casa em que residia. A despeito dos esforços de seus familiares, ele nunca foi encontrado, e já se passaram nove anos do seu desaparecimento. Agora, seus parentes lidam com as dificuldades relativas à administração e disposição do seu patrimônio. Assinale a opção que indica o que os parentes devem fazer para receberem a propriedade dos bens de Gumercindo.

- a) Somente com a localização do corpo de Gumercindo será possível a decretação de sua morte e a transferência da propriedade dos bens para os herdeiros.
- b) Eles devem requerer a declaração de ausência, com nomeação de curador dos bens, e, após um ano, a sucessão provisória; a sucessão definitiva, com transferência da propriedade dos bens, só poderá ocorrer depois de dez anos de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória.
- c) Eles devem requerer a sucessão definitiva do ausente, pois ele já teria mais de oitenta anos de idade, e as últimas notícias dele datam de mais de cinco anos.
- d) Eles devem requerer que seja declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, por ele se encontrar desaparecido há mais de dois anos, abrindo-se, assim, a sucessão.

PARTE GERAL – PESSOA JURÍDICA

- **CONCEITO:** conjunto de pessoas ou destinação patrimonial dotada de personalidade jurídica própria, para a realização de fins comuns;
- **REQUISITOS PARA NASCIMENTO:** Vontade Humana; Observância legal; Licitude do objeto.
- Sociedade Irregulares (art. 986 e ss) e Entes despersonalizados (art. 75, do CPC)
- **TIPOS:** Direito Público Externo (art. 42); Direito Público Interno (art. 41); Direito Privado (art. 44)
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** art. 43 (D. P. Interto) e art. 47 (D. Privado)
- **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** (art. 50 e Lei n. 13.874/19)
- **EXTINÇÃO:** Convencional; Administrativa; Judicial

PARTE GERAL

- **DOMICÍLIO:** é o lugar onde estabelece residência com ânimo definitivo, convertendo-o, em regra, em centro principal de seus negócios jurídicos ou de sua atividade profissional.
- **BENS JURÍDICOS** (art. 79 ao 91): a utilidade, física ou imaterial, objeto de uma relação jurídica, seja pessoal ou real.
- **NEGÓCIOS JURÍDICOS:** declaração de vontade, emitida em obediência aos seus pressupostos de existência, validade e eficácia, com o propósito de produzir efeitos admitidos pelo ordenamento jurídico pretendidos pelo agente.

PARTE GERAL – NEGÓCIOS JURÍDICOS

- **ELEMENTOS ACIDENTAIS:**

- 1) Condição (art. 121): Evento Futuro e Incerto
- 2) Termo (art. 131): Evento Futuro e Certo
- 3) Encargo (art. 136 e 137): Liberalidade + Ônus

- **VÍCIOS NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:**

ERRO	DOLO	COAÇÃO	LESÃO	ESTADO DE PERIGO	FRAUDE CONTRA CREDITORES	SIMULAÇÃO
Art. 138	Art. 145	Art. 151	Art. 157	Art. 156	Art. 158	Art. 167
Falsa percepção da realidade	Artifício com propósito de prejudicar outra parte.	Violência psicológica.	Abuso de inexperiência, necessidade econômica ou leviandade.	Situação de perigo conhecida pela outra parte.	Atos com propósito de prejudicar credores. Vício social.	NJ não pretende atingir o efeito que deve. Vício social.

PARTE GERAL - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

PRESCRIÇÃO	DECADÊNCIA
Extingue a pretensão	Extingue o direito
Direito Subjetivo	Direito Potestativo
Previsão LEGAL	Convencional e Legal
Renúncia: somente depois de consumada; expressa ou tácita	Renúncia: somente a convencional
Deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz	Legal: deve ser reconhecida pelo juiz de ofício Convencional: não pode
Não corre para determinadas pessoas	Não corre contra absolutamente incapazes
Impedimento, suspensão e interrupção	Somente nos casos previstos em lei
Prazo geral: 10 anos; Prazos especiais: 1,2, 3, 4 e 5 anos	Não há prazo geral.

2018 - Exame de Ordem Unificado - XXVII

Arnaldo foi procurado por sua irmã Zulmira, que lhe ofereceu R\$ 1 milhão para adquirir o apartamento que ele possui na orla da praia. Receoso, no entanto, que João, o locatário que atualmente ocupa o imóvel e por quem Arnaldo nutre profunda antipatia, viesse a cobrir a oferta, exercendo seu direito de preferência, propôs a Zulmira que constasse da escritura o valor de R\$ 2 milhões, ainda que a totalidade do preço não fosse totalmente paga. Realizado nesses termos, o negócio

- a) pode ser anulado no prazo decadencial de dois anos, em virtude de dolo.
- b) é viciado por erro, que somente pode ser alegado por João.
- c) é nulo em virtude de simulação, o que pode ser suscitado por qualquer interessado.
- d) é ineficaz, em razão de fraude contra credores, inoponíveis seus efeitos perante João.

2018 - Exame de Ordem Unificado - XXVI

A cidade de Asa Branca foi atingida por uma tempestade de grandes proporções. As ruas ficaram alagadas e a população sofreu com a inundação de suas casas e seus locais de trabalho. Antônio, que tinha uma pequena barcaça, aproveitou a ocasião para realizar o transporte dos moradores pelo triplo do preço que normalmente seria cobrado, tendo em vista a premente necessidade dos moradores de recorrer a esse tipo de transporte.

Nesse caso, em relação ao citado negócio jurídico, ocorreu

- a) estado de perigo.
- b) dolo.
- c) lesão.
- d) erro.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

• CLASSIFICAÇÃO BÁSICA:



• OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA:

PERECIMENTO (PERDA TOTAL)	DETERIORAÇÃO (PERDA PARCIAL)
<p><u>sem culpa do devedor</u>: (antes da tradição ou pendente condição suspensiva), fica resolvida a obrigação para ambas as partes, suportando o prejuízo o proprietário da coisa que ainda não a havia alienado (art. 234, parte inicial, do CC/2002);</p>	<p><u>sem culpa do devedor</u>: poderá o credor, a seu critério, resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu (art. 235 do CC/2002);</p>
<p><u>por culpa do devedor</u>: responderá este pelo equivalente (valor da coisa), mais perdas e danos (art. 234, parte final, do CC/2002).</p>	<p><u>por culpa do devedor</u>: poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, a indenização pelas perdas e danos (art. 236 do CC/2002)</p>

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

• OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA:

- Coisa especificada apenas pela espécie e quantidade (Art. 243, CC/02);
- Quem escolhe? R - prefere o devedor, quando a vontade das partes não houver estipulado a quem assiste determinado direito. Mas, não pode dar coisa pior, nem é obrigado a dar a melhor (Art. 244).
- Feita a escolha, as regras que passarão a ser aplicadas serão aquelas previstas para as obrigações de dar coisa certa (art. 245, c/c os arts. 233 a 242 do CC/2002)

• OBRIGAÇÃO DE FAZER:

- Interessa ao credor a própria atividade do devedor;
- Prestação do fato poderá ser:
 - a) Fungível (art. 249)
 - b) Infungível (obrigação personalíssima)
- Descumprimento: Art. 248, CC/02:
 - a) Sem culpa do devedor: resolve-se a obrigação.
 - b) Com culpa do devedor: poderá ser condenado a indenizar a outra parte pelo prejuízo causado

• OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

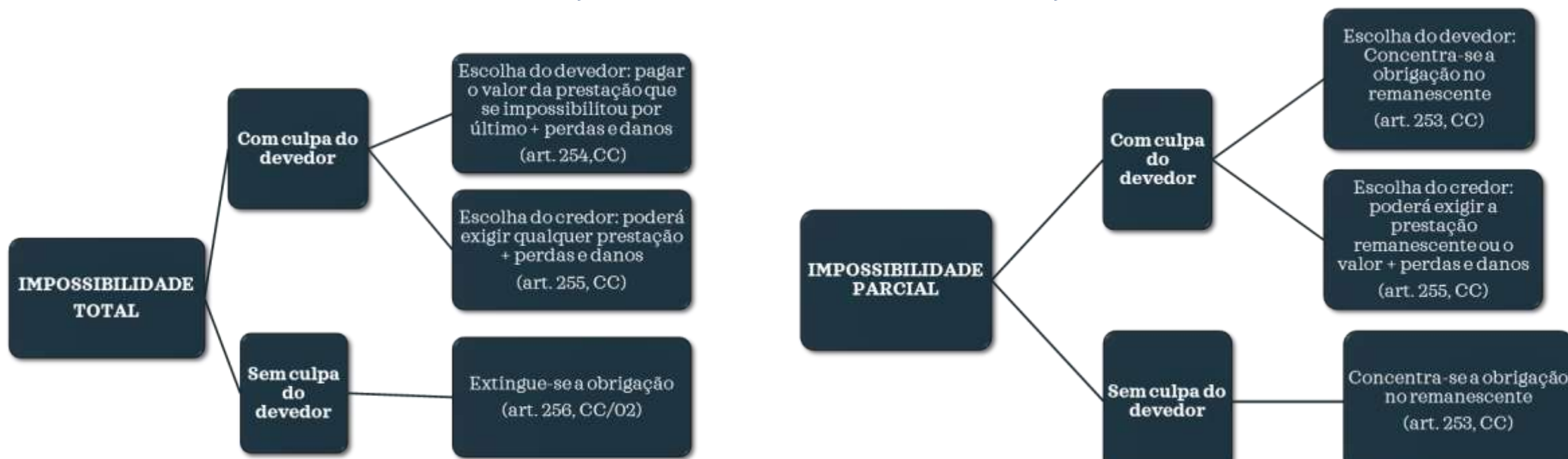
- Prestação negativa: comportamento omissivo do devedor;
- Descumprimento:
 - a) Sem culpa do devedor: resolve-se a obrigação (Art. 250).
 - b) Com culpa do devedor: poderá exigir que o desfaça e perdas e danos (Art. 251)

OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

- **SOLIDARIEDADE ATIVA:** : Qualquer dos credores tem a faculdade de exigir do devedor a prestação por inteiro, e a prestação efetuada pelo devedor a qualquer deles libera-o em face de todos os outros credores (art. 267).
- **SOLIDARIEDADE PASSIVA:** O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto (art. 275)

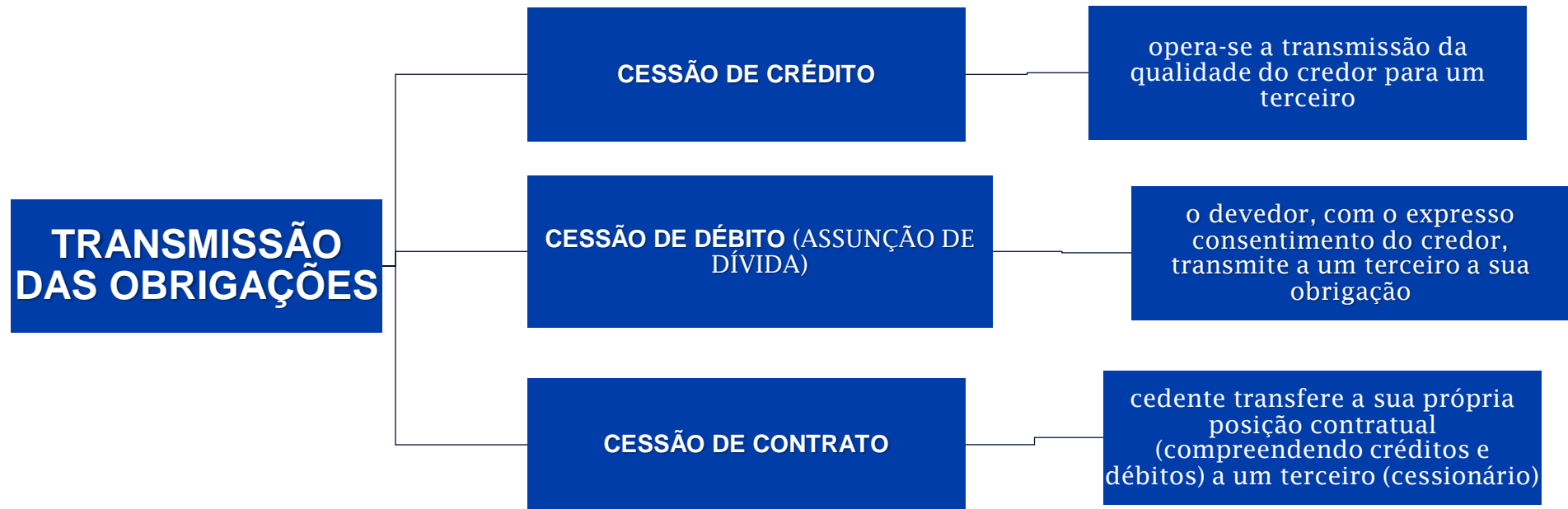
OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS

- Têm por objeto duas ou mais prestações e quem escolhe a prestação é o devedor* (Art. 252);



TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

- TIPOS:



FORMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO

- **Consignação em pagamento:** o credor se nega a receber o cumprimento da obrigação pelo devedor ou surge outro fato que impede o pagamento direto da obrigação, o devedor poderá valer-se da consignação para se ver livre da obrigação assumida
- **Pagamento com sub-rogação:** quando há o cumprimento da obrigação por terceiro, com a consequente substituição de sujeitos na relação jurídica obrigacional originária.
- **Imputação do Pagamento:** determinação feita pelo devedor, dentre dois ou mais débitos da mesma natureza, positivos e vencidos, devidos a um só credor, indicativa de qual dessas dívidas quer solver
- **Dação em pagamento:** realização de uma prestação diferente da que é devida, com o fim de, mediante acordo do credor, extinguir imediatamente a obrigação
- **Novação:** as partes criam uma nova obrigação, destinada a substituir e extinguir a obrigação anterior.
- **Compensação:** seus titulares são, reciprocamente, credores e devedores
- **Confusão:** as qualidades de credor e devedor são reunidas em uma mesma pessoa, extinguindo-se, conseqüentemente, a relação jurídica obrigacional
- **Remissão:** é o perdão da dívida, isto é, o credor renuncia a um direito seu, despojando-se da exigibilidade de seu crédito

INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- **INADIMPLEMENTO RELATIVO (304):** quando a prestação não foi cumprida no tempo, lugar e forma convencionados, mas ainda possível de ser realizada, havendo o interesse do credor de que seja adimplida, sem prejuízo de exigir uma compensação pelo atraso causado □ MORA.
 - Se a prestação, devido a mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos (Art. 395) → Inadimplemento absoluto;
 - A purgação ou emenda da mora consiste no ato jurídico por meio do qual a parte neutraliza os efeitos do seu retardamento, ofertando a prestação devida (mora solvendi) ou aceitando-a no tempo, lugar e forma estabelecidos pela lei ou pelo título da obrigação (mora accipiendi);
- **INADIMPLEMENTO ABSOLUTO (art. 389):** aquele que impossibilita o credor de receber a prestação devida, seja de maneira total, seja parcialmente, convertendo-se a obrigação, na falta de tutela jurídica específica, em obrigação de indenizar.

2019 - Exame de Ordem Unificado XXX

Lucas, interessado na aquisição de um carro seminovo, procurou Leonardo, que revende veículos usados. Ao final das tratativas, e para garantir que o negócio seria fechado, Lucas pagou a Leonardo um percentual do valor do veículo, a título de sinal. Após a celebração do contrato, porém, Leonardo informou a Lucas que, infelizmente, o carro que haviam negociado já havia sido prometido informalmente para um outro comprador, velho amigo de Leonardo, motivo pelo qual Leonardo não honraria a avença. Frustrado, diante do inadimplemento de Leonardo, Lucas procurou você, como advogado(a), para orientá-lo.

Nesse caso, assinale a opção que apresenta a orientação dada.

- a) Leonardo terá de restituir a Lucas o valor pago a título de sinal, com atualização monetária, juros e honorários de advogado, mas não o seu equivalente.
- b) Leonardo terá de restituir a Lucas o valor pago a título de sinal, mais o seu equivalente, com atualização monetária, juros e honorários de advogado.
- c) Leonardo terá de restituir a Lucas apenas metade do valor pago a título de sinal, pois informou, tão logo quanto possível, que não cumpriria o contrato.
- d) Leonardo não terá de restituir a Lucas o valor pago a título de sinal, pois este é computado como início de pagamento, o qual se perde em caso de inadimplemento.

2018 - Exame de Ordem Unificado - XXVI

Paula é credora de uma dívida de R\$ 900.000,00 assumida solidariamente por Marcos, Vera, Teresa, Mirna, Júlio, Simone, Ursula, Nestor e Pedro, em razão de mútuo que a todos aproveita. Antes do vencimento da dívida, Paula exonera Vera e Mirna da solidariedade, por serem amigas de longa data. Dois meses antes da data de vencimento, Júlio, em razão da perda de seu emprego, de onde provinha todo o sustento de sua família, cai em insolvência. Ultrapassada a data de vencimento, Paula decide cobrar a dívida.

Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) Vera e Mirna não podem ser exoneradas da solidariedade, eis que o nosso ordenamento jurídico não permite renunciar a solidariedade de somente alguns dos devedores.
- b) Se Marcos for cobrado por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, inclusive Vera e Mirna
- c) Se Simone for cobrada por Paula deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes, inclusive Júlio.
- d) Se Mirna for cobrada por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar as quotas-partes dos demais. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, com exceção de Vera.

CONTRATOS

- **VÍCIOS REDIBITÓRIOS** (art. 441, CC):

- São defeitos ocultos que diminuem o valor ou prejudicam a utilização do objeto;
- Deve acompanhar a coisa, quando da sua tradição;
- Consequências (art. 442, CC):
 - 1) Rejeitar a coisa, redibindo o contrato (ação redibitória)
 - 2) Reclamar o abatimento do preço (ação estimatória ou *quantum minoris*).
- Prazo é decadencial (art. 445, CC):
 - 30 dias → móvel
 - 1 ano → imóvel

- **EVICÇÃO** (art. 447, CC):

- Perda, pelo adquirente (evicto), da posse ou propriedade do bem, por força de sentença judicial ou ato administrativo que reconheceu o direito anterior a terceiro (evictor).
- Alienação da coisa não pertencente ao alienante;
- Partes: Alientante; Adquirente (evicto); Terceiro (evictor).
- Cláusula de Não Evicção (art. 448, CC);

CONTRATOS

- EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO (arts. 476 e 477 do CC/02);
- TEORIA DA IMPREVISÃO E A ONEROSIDADE EXCESSIVA (Arts. 478 a 480 do CC/02)
- **CONTRATO DE COMPRA E VENDA:**
 - **RETROVENDA**: (art. 505 e ss, CC/02) direito do vendedor resolver o negócio, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas feitas pelo comprador.
 - Somente para BENS IMÓVEIS;
 - Prazo: no máximo, 3 (três) anos;
 - **PREEMPÇÃO OU PREFERÊNCIA** (art. 513 e ss, CC/02): caso o comprador almeje vender o bem, terá que oferecer primeiro ao vendedor.
- **DOAÇÃO:**
 - É necessário a expressa ACEITAÇÃO ou RENÚNCIA da doação;
 - DOAÇÃO INOFICIOSA é NULA pois viola a legítima dos herdeiros necessários (art. 544 e 549)
 - Doação Universal (art. 548) não pode!

2019 - Exame de Ordem Unificado XXX

Joana doou a Renata um livro raro de Direito Civil, que constava da coleção de sua falecida avó, Marta. Esta, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, para sua neta, Joana (legatária). Renata se ofereceu para visitar a biblioteca, circunstância na qual se encantou com a coleção de clássicos franceses. Renata, então, ofereceu-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada, por Joana, acerca da existência de ação que corria na Vara de Sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Marta. A ação visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado (da biblioteca) recebido por Joana. Mesmo assim, Renata decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço.

Diante de tais situações, assinale a afirmativa correta.

- a) Quanto aos livros adquiridos pelo contrato de compra e venda, Renata não pode demandar Joana pela evicção, pois sabia que a coisa era litigiosa.
- b) Com relação ao livro recebido em doação, Joana responde pela evicção, especialmente porque, na data da avença, Renata não sabia da existência de litígio.
- c) A informação prestada por Joana a Renata, acerca da existência de litígio sobre a biblioteca que recebeu em legado, deve ser interpretada como cláusula tácita de reforço da responsabilidade pela evicção.
- d) O contrato gratuito firmado entre Renata e Joana classifica-se como contrato de natureza aleatória, pois Marta soube posteriormente do risco da perda do bem pela evicção.

RESPONSABILIDADE CIVIL

- **CONCEITO:** aquele que comete ilícito tem a obrigação de reparar o dano patrimonial ou moral causado, buscando restaurar o status quo ante, obrigação esta que, se não for mais possível, é convertida no pagamento de uma indenização.
- **ESPÉCIES:**

SUBJETIVA	OBJETIVA	CONTRATUAL	EXTRACONTRATUAL OU AQUILIANA
<ul style="list-style-type: none"> • Dano causado em função de ato doloso ou culposos; • Agente causador do dano atuar com negligência ou imprudência (Art. 186 do CC/02) • Caberá ao autor, sempre, o ônus da prova de tal culpa do réu 	<ul style="list-style-type: none"> • Dano que não foi causado diretamente por quem responderá, mas sim por um terceiro com quem mantém algum tipo de relação jurídica; • o elemento culpa não é desprezado, mas sim presumido, em função do dever geral de vigilância a que está obrigado o réu (art. 927) 	<ul style="list-style-type: none"> • O prejuízo decorre justamente do descumprimento de obrigação fixada em norma contratual • Arts. 389 e s. e 395 e s. do CC/02 	<ul style="list-style-type: none"> • O prejuízo decorre diretamente da violação de um mandamento legal, por força da atuação ilícita do agente infrator • Arts. 186 a 188 e 927 e s. CC/02

RESPONSABILIDADE CIVIL

- **ELEMENTOS** (art. 186):
 - a) Conduta Humana;
 - b) Dano;
 - c) Nexo de Causalidade.
- **ELEMENTO ACIDENTAL: CULPA** (negligência, imperícia e imprudência)
- **DANO MORAL:** Lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário.
- **EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE:**
 - a) Estado de necessidade (art. 188, II do CC);
 - b) Legítima defesa (art. 188, I do CC);
 - c) Exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal (art. 188, I do CC);
 - d) Culpa exclusiva da vítima
 - e) Fato de terceiro
 - f) Caso Fortuito e Força Maior (art. 393 do CC);
- **CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR:** Só terá validade se houver igualdade dos contratantes e não infringir de preceitos de ordem pública

RESPONSABILIDADE CIVIL

• RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE TERCEIRO

RESPONSÁVEL	AGENTE	PRESUNÇÃO DE CULPA
PAIS	FILHOS	<i>CULPA IN VIGILANDO</i>
TUTORES	TUTELADOS	<i>CULPA IN VIGILANDO</i>
CURADOR	CURATELADO	<i>CULPA IN VIGILANDO</i>
PATRÃO, AMO, COMITENTE	EMPREGADOS, SERVIÇAIS E PREPOSTOS	<i>CULPA IN ELIGENDO</i>
DONOS DE HOTÉIS, HOSPEDARIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	HÓSPEDES, MORADORES	<i>CULPA IN VIGILANDO</i>
DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS	EDUCANDOS	<i>CULPA IN VIGILANDO</i>

RESPONSABILIDADE CIVIL

- **RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DA COISA E DO ANIMAL:**

TIPO	ARTIGO
Guarda do Animal	Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.
Ruina do Edifício ou Construção	Art. 937. O dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta
Coisas caídas de Edifício	Art. 938. Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido

2018 - Exame de Ordem Unificado - XXV

Marcos caminhava na rua em frente ao Edifício Roma quando, da janela de um dos apartamentos da frente do edifício, caiu uma torradeira elétrica, que o atingiu quando passava. Marcos sofreu fratura do braço direito, que foi diretamente atingido pelo objeto, e permaneceu seis semanas com o membro imobilizado, impossibilitado de trabalhar, até se recuperar plenamente do acidente. À luz do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) O condomínio do Edifício Roma poderá vir a ser responsabilizado pelos danos causados a Marcos, com base na teoria da causalidade alternativa.
- b) Marcos apenas poderá cobrar indenização por danos materiais e morais do morador do apartamento do qual caiu o objeto, tendo que comprovar tal fato.
- c) Marcos não poderá cobrar nenhuma indenização a título de danos materiais pelo acidente sofrido, pois não permaneceu com nenhuma incapacidade permanente.
- d) Caso Marcos consiga identificar de qual janela caiu o objeto, o respectivo morador poderá alegar ausência de culpa ou dolo para se eximir de pagar qualquer indenização a ele.

2018 - Exame de Ordem Unificado - XXV

João, empresário individual, é titular de um estabelecimento comercial que funciona em loja alugada em um shopping-center movimentado. No estabelecimento, trabalham o próprio João, como gerente, sua esposa, como caixa, e Márcia, uma funcionária contratada para atuar como vendedora. Certo dia, Miguel, um fornecedor de produtos da loja, quando da entrega de uma encomenda feita por João, foi recebido por Márcia e sentiu-se ofendido por comentários preconceituosos e discriminatórios realizados pela vendedora. Assim, Miguel ingressou com ação indenizatória por danos morais em face de João.

A respeito do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) João não deve responder pelo dano moral, uma vez que não foi causado direta e imediatamente por conduta sua.
- b) João pode responder apenas pelo dano moral, caso reste comprovada sua culpa in vigilando em relação à conduta de Márcia.
- c) João pode responder apenas por parte da compensação por danos morais diante da verificação de culpa concorrente de terceiro.
- d) João deve responder pelos danos causados, não lhe assistindo alegar culpa exclusiva de terceiro.